# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara M. de Cab. Grande
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. ( ) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 21/09/15
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 176 SOB O Nº 6245
ÁS 15:20 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 21/09/2015

Estabelece o período de apuração da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande e dos subsídios dos vereadores; estabelece o dia de seu pagamento e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXIX, alinea "a", da Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A confecção da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande e dos subsídios dos vereadores, fixado na forma do artigo 24, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, levará em conta o período de 30 (trinta) dias, apurado entre o dia 20 de um mês e o dia 20 do mês subsequente.

Art. 2º O pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos vereadores será feito pela Secretaria de Administração e Finanças, pelo serviço de contabilidade ou por órgão equivalente até o dia 25 de cada mês.

§ 1º Na hipótese de o(s) servidor (es) responsável(eis) pela confecção da folha de pagamento e dos empenhos e demais documentos contábeis e financeiros referentes ao pagamento se encontrarem em gozo de férias regulamentares ou licença prevista no estatuto dos servidores públicos municipais, a atribuição fica automaticamente delegada ao seu superior hierárquico e, na falta deste, à autoridade imediatamente superior.

§ 2° Com o propósito de garantir a continuidade do serviço público, e observado o disposto no § 1° deste artigo, a Mesa Diretora da Câmara capacitará servidores efetivos e/ou servidores investidos em cargo ou função de confiança, habilitando-os ao exercício das atividades descritas nesta Resolução.

Art. 3° A gratificação natalina e o décimo terceiro subsídio poderão ser pagos em duas parcelas, a primeira até o mês de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano, observado o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Complementar n° 1, de 22 de outubro de 1997.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 25 de agosto de 2015.

Vereador EDILSON MARIANO
Presidente

Vereador ELIEZER CRUZ
Vice-Presidente

Vereadora JULBERTINA ORNELAS
1ª Secretária

Vereadora MARIA VALDIZA
2ª Secretária

CABECEIRA GRANDE - MG
03

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, há muitos anos a Câmara Municipal de Cabeceira Grande adotou a prática de processar a folha de pagamento tomando como período de apuração o dia 20 de um mês e o dia 20 do mês subsequente, fazendo o pagamento logo em seguida.

Trata-se, como salientado, de uma prática que não encontra respaldo em nenhuma norma legal. É um costume, que precisa ser positivado para que seja prestigiado o princípio da legalidade estrita.

Essa é a principal finalidade da matéria em referência. Ao ensejo, estamos disciplinando o pagamento do décimo terceiro subsídio e da gratificação natalina, de acordo com o previsto no estatuto dos servidores, bem como prevendo a continuidade do serviço público caso os(s) servidor(es) responsável(is) pela confecção da folha de pagamento estejam afastados.

Essas as razões que nos motivam a apresentar aos ilustres colegas o referido projeto de resolução, esperando que seja aprovado a fim de melhor ordenar essa atividade no âmbito da Casa.

Cabeceira Grande, 25 de agosto de 2015.

Vereador EDILSON MARIANO
Presidente

Vereador ELIEZER CRUZ
Vice-Presidente

Vereadora JULBERTINA ORNELAS
1ª Secretária

Vereadora MARIA VALDIZA
2ª Secretária